



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº10.770 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1270 de 12 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit financeiro.

Parágrafo único - O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é decorrente do superávit financeiro de 2002, conforme balanço do exercício de 2002.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 06 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
de 18/12/03

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

LEI Nº 1.149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 1.149/03, de 18 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PIPACT) e dá outras providências.

Art. 2º - O PIPACT terá como finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Roraima, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de empregos.

Art. 3º - O PIPACT será executado pelo Poder Executivo, através do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DDCT), sob a supervisão do Governador do Estado.

Art. 4º - O PIPACT terá como prioridade a pesquisa básica e aplicada em áreas de interesse estratégico para o Estado de Roraima.

Art. 5º - O PIPACT será financiado com recursos do Orçamento do Estado de Roraima, bem como de outras fontes de recursos disponíveis.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do PIPACT, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 7º - O PIPACT terá como objetivo promover a interação entre a academia, o setor produtivo e o governo, visando à transferência de tecnologia e à geração de inovação.

Art. 8º - O PIPACT será avaliado anualmente pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do PIPACT, que apresentará relatório ao Governador do Estado.

IVONARDO LACERDA
Governador

EDMUNDO DE MENEZES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

JOSÉ SYNERGIE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			
0211.011221091.2211	GESTAO DO FDI	3390.3900	40	50.000,00
		4490.5200	40	50.000,00
				100.000,00
TOTAL				100.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORCAMENTARIAS		T R I M E S T R E S				TOTAL
		I	II	III	IV	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		5.150,00	13.761,16	14.547,13	166.541,71	200.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ORGAO : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CODIGO : 02.11

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	40		100.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	40	100.000,00	
1600.99.04 - OUTROS SERVIÇOS FDI	40	100.000,00	
TOTAL			100.000,00

